



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º: 701988
Natureza: Processo Administrativo
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamantina

Senhor Coordenador,

Versam os presentes autos de processo administrativo decorrente de inspeção *in loco* realizada na Prefeitura Municipal de Diamantina, com fulcro na competência outorgada pelo art. 76, inciso VII, c/c art. 180, § 4º, da Constituição Estadual de 1989, em vista da denúncia apresentada ao Tribunal de Contas pela Câmara Municipal de Diamantina, consubstanciada nos documentos que integram o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada por meio da Portaria n.º 17, de 11 de maio de 2000, (anexados às f. 02/1115), com a finalidade de apurar as irregularidades noticiadas pela CPI em questão.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 27/04/2010, anexo às f. 1223/1224, determinou-se a aplicação de multa ao Prefeito Municipal de Diamantina, e ordenador de despesas, à época, Sr. Iralval Pires, no valor global de R\$ 1.500,00, (mil e quinhentos reais), e, ainda, a restituição ao erário municipal do valor total de R\$ 2.310,57 (dois mil, trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos), em valores atualizados para a data de 08/07/2010, nos termos da Proposta de Voto da Conselheira Relatora anexada às f. 1212/1221. A colenda Primeira Câmara determinou, também, o arquivamento dos autos após o cumprimento dos procedimentos aplicáveis à espécie.

Em 14 de setembro de 2010, transitou em julgado a decisão prolatada na Primeira Câmara, referente aos presentes autos, sem interposição de qualquer recurso, conforme atesta certidão de f. 1247.

À vista do recolhimento voluntário da multa aplicada pelo devedor, Sr. Iralval Pires, foi-lhe emitida a Certidão de Quitação n.º 380/2011, anexada à f. 1257.

Em face da ausência de recolhimento voluntário ao erário do Município de Diamantina do débito relativo ao ressarcimento imputado ao devedor Iralval Pires, foi-lhe emitida a Certidão de Débito n.º 138/2012, f. 1268, com atualização monetária do *quantum debeatur*.

Mediante o Ofício n.º 497/2012/CAMP/MPC, de 25/05/2012, f. 1272, encaminhou-se ao Prefeito Municipal de Diamantina a Certidão de Débito n.º 138/2012, para a tomada das providências “à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias e em igual prazo, comprove ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição de ação judicial executória.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Em face da ausência de resposta, o Ministério Público de Contas, mediante o Ofício n.º 924/2012/CAMP/MPC, de 14/09/2012, f. 1274, reiterou a requisição feita por meio do Ofício n.º 497/2012/CAMP/MPC, supracitado, ao Prefeito Municipal de Diamantina, solicitando *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ativa bem como a interposição de ação judicial executória, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração do crime de prevaricação, nos termos do art. 319 do Código Penal, e de ato de improbidade administrativa, inscrito no art. 140, X, da Lei n. 8.429/92.”*

Em 1º/10/2012, o Secretário Municipal de Finanças de Diamantina, Wenderson Lancir Neves, encaminhou, por intermédio do Ofício 108/2012, f. 1276, datado de 26/09/2012, cópia do *“processo administrativo n.º 2749/2012, referente à restituição de valores aos cofres públicos em desfavor do espólio de Iraval Pires, para comprovar a inscrição na DIAT do Município e notificação ao representante.”*, juntado nos presentes autos às f. 1277/1295.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente à certidão de débito supracitada, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2013.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)